



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Termo de Homologação

Em atendimento ao que dispõe a lei, foi nomeada a comissão processante, Portaria nº 213, de ano de 2019, fl. 46 deste processo, que iniciou os trabalhos de apuração dos fatos, que apresentou, ao final, o primeiro relatório conclusivo, fls. 154 a 183, culminando na comprovação de atos contra a Administração Pública pela empresa investigada pela empresa JR Locação de veículos e Equipamentos Ltda., ao infringir o art. 5º da Lei nº 12.846.

Referida empresa foi cientificada da decisão que a penalizou, fls. 181 a 183 deste processo, através do documentos de fls. 220 e 221, e, em 05 de março, o Presidente da Comissão Jonathan Souza Coelho Carmo novamente notificou o gerente e proprietário da JR Transportes, retificando o ato anterior, conforme dispõe o documento de fl. 224.

Em 16 de março, a empresa apresenta pedido de reconsideração da decisão originalmente prolatada, fls. 228 a 255, sob os fundamentos ali expendidos.

Ao tomar conhecimento do pedido, encaminhei o processo à Procuradoria Jurídica do Município para análise da defesa apresentada pela empresa e o órgão técnico-jurídico do município entendeu, primeiramente, que a manifestação da empresa encontrava-se dentro do prazo legal e não se tem dúvida que a ampla defesa e o contraditório são direitos constitucionais que não podem ser afastados pelo município à empresa investigada nestes autos.

A Procuradoria Jurídica recomendou-me anular o ato de homologação da decisão elaborada pela Comissão Especial, o que fiz, fl. 262 dos autos, diante da nulidade que se apresentou no processo a partir da fl. 102, visto que o representante legal da empresa não fora notificado dos atos investigatórios a partir de então.

Nova Portaria foi expedida, com prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desse ato, 27 de abril de 2020, e, desse modo, os membros da comissão restabeleceram os atos então anulados, mas, desta vez, cientificando a empresa, previamente, dos rumos do processo acerca da investigação.

Novas convocações das pessoas foram realizadas pela comissão, que no entendimento desta, deveriam depor nos autos diante das informações que poderiam prestar aos membros, tudo com a presença da investigada, por seu representante legal.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ao fim da fase de conhecimento, foi concedido à investiga o direito de manifestar-se de todas as provas produzidas no processo, o que fez mediante alegações finais, constantes nos autos às fls. 292 a 314.

A comissão refez seu relatório, fls. 316 a 372, detalhadamente desenvolvido, e, ao concluí-lo, com base nas provas e convicções colhidas no processo, entendeu em multá-la no valor total de R\$ 1.7662.347,30, pelas infrações cometidas durante o período que fora contratado do município de Congonhas, diante de três aspectos, exarados às fls. 354 a 355, além da instauração do processo administrativo para apurar os danos e a reparação integral ao erário e, ainda, a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, fl. 356.

O relatório da comissão está bem instruído e convenceu-me, mais uma vez, de que deve haver sanção à JR Transportes. Há evidências irrefutáveis das séries de atos censuráveis que praticara, juntamente com outros servidores envolvidos, cujas exonerações já se efetivaram, após o devido processo legal.

A Controladoria Geral do Município manifestou-se no processo novamente e, após análise, expressamente diz que a comissão realizou a tramitação processual de modo idôneo e eficaz, asseverando, ainda, a aplicação da pena de declaração de idoneidade da empresa.

Especificamente neste ponto, alerta ao que mencionei no ato homologatório originário, fl. 219, que o ato de sanção de declaração de idoneidade da empresa, previsto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, deverá ser aplicada, se for o caso, após a regular instauração do procedimento próprio, no mesmo processo de licitação em que a empresa se sagrou vencedora, concedendo a esta o amplo direito de defesa e ao contraditório.

Por fim, homologo o relatório da comissão, em todo o seu teor, diante dos fatos apurados, argumentos expendidos e os fundamentos ali consignados, devendo a empresa investigada ser cientificada do presente ato.

Congonhas, 13 de agosto de 2020.

José de Freitas Cordeiro

Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.937, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, centro, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus	Ação de combate ao COVID 19, objetivando o custeio de despesas urgentes e necessárias à manutenção e dos serviços prestados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, com recursos provenientes da Portaria n.º 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública.	R\$ 2.000.000,00
Associação Hospitalar Bom Jesus	Custeio das atividades de média e alta complexidade no âmbito do SUS para enfrentamento da pandemia do COVID – 19.	R\$ 1.564.000,00

Art. 2º A Instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A Associação Hospitalar Bom Jesus submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo e prestará contas da aplicação da transferência dos recursos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na devolução integral dos recursos devidamente corrigidos ao Município.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de agosto de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/038/2020 – PRC 114/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda.: itens 1, 2, 3, 4 e 5. Congonhas, 19/08/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL 010-2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada / CADAstro – Posto Circuito do Ouro LTDA – (F-06-01-7) Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistemas Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação – Congonhas/MG – Processo SEMMA-NIA Nº042/2020 – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: DEZ ANOS.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

 CODEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente	PREFEITURA DE CONGONHAS Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SISMAD	ATA DE REUNIÃO Nº 013/2020
12º RO - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA BIÊNIO 2019 A 2021		Data: 11/08/2020
Assunto: Reunião para deliberações ordinárias de processos ambientais.		
Local: Sala de reuniões da SEGUR - Secretaria de Gestão Urbana. Av. Jk. 230, Centro, Congonhas, MG		

CONTEÚDO DE ABERTURA: No dia onze do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas e vinte minutos, foi declarada aberta a reunião pelo presente. Conforme cita no: No capítulo IV, art. 12 – As reuniões do CODEMA serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, permitida a manifestação oral do público presente, mediante inscrição prévia. Inicialmente fez a leitura da ata anterior e para aprovação dos conselheiros. Dando seqüência na reunião conforme pauta publicada no diário oficial. PAUTA: 1. PRO 0001803/2016 - Nacional Minérios: Para ciência do cumprimento de atendimento da condicionante 08 (incluída na URC) referente a LOC 316/2009, processo COPAM 00145/1994/016/2009 alterado para 103/1981/098/2020. DISCUSSÃO: Sem discussão, fora exposta a situação de que a “fiscalização” original quanto ao cumprimento das condicionantes em questão, compete ao órgão que as expediu, restando ao CODEMA figurar na questão apenas para ciência. 2. PRO 0002757-002/2011 - Vivo Participações S.A.: Solicita renovação das autorizações ambientais das Estações de Rádio Base (ERB's, ERB CPV Primavera/Consolação; ERB CDE Morro do Cruzeiro; ERB MRH Maranhão; ERB OLE Lobo Leite; ERB JUC; ERB CLX Profeta, e, ERB GON Grand Park). DELIBERAÇÃO: Aprovada a renovação da autorizações requeridas. 3. PRO 0000594/2020 - Paulo César da Silva: Solicita a reavaliação do Termo de Compromisso de Cumprimento de Obrigações firmado em 17 de março de 2020, onde o proprietário requer revisão sobre a “obrigatoriedade de se instalar fossa séptica com sumidouro biodigestor ou outro equipamento aprovado pelo órgão ambiental com anuência do CODEMA”, requerendo verbalmente a informação, se a mesma condição tem sido aplicada a todos os proprietários em mesma situação de regularização. DELIBERAÇÃO: Fica concedido ao requerente o prazo de até 12 (doze) meses para “instalar fossa séptica com sumidouro biodigestor ou outro equipamento aprovado pelo órgão ambiental com anuência do CODEMA”. Deverá o CODEMA, neste prazo, realizar estudo e estabelecer orientações que devem ser aplicados a todos os proprietários ou empreendimentos que requeiram regularização em área de interesse ambiental e que não tenham dispositivo adequado para tratamento de efluentes sanitários e domésticos. 4. PRO 0008100-001/2003 - Maria Souza Silva (Serraria Souza Heleno): Solicita a aceitação do cumprimento do item 2, referente ao TAC 007/2019 datado de 15 de outubro de 2019, que determina a implantação de cerca de arame e mourões na área remanescente. DELIBERAÇÃO: 4.1) Fica acolhido o pedido de manutenção da cerca onde encontra-se edificada, 4.2) deverá o requerente realizar o plantio de espécies arbóreas nas áreas remanescentes de APP e sem vegetação, até o final de novembro de 2020 (período chuvoso), sob pena de aplicação de multa direta por descumprimento de medida condicionante pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, devendo ainda prestar provas de cumprimento por meio de relatório fotográfico até a data prevista para plantio. 5. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 023/2020 - Núcleo de Inteligência Ambiental-NIA - Ypê Agroindústria e Comércio Ltda: Solicita aprovação de Licença Ambiental Concomitante Classe 3 (LAC1), sob as condicionantes e recomendações expedidas pelo Núcleo de licenciamento Ambiental-NIA por meio do parecer nº 013/2020. O processo em tela tem vinculado a Autorização para Intervenção Ambiental-AIA nº 024/20 para supressão de árvores nativas. DELIBERAÇÃO: Após ampla análise e discussão da matéria, o Conselho deliberou pela aprovação e concessão da Licença Ambiental (LAC1) requerida, devendo ser cumprida na íntegra todas as recomendações expedidas pelo órgão ambiental executivo por meio dos pareceres acostados, sem prejuízo de outros que venham ser verificados como necessários no decorrer da instalação e operação. 6. DELIBERAÇÃO REGULAMENTAR - Dia das reuniões: Fora apresentada a proposta de se estabelecer como dia das reuniões ordinárias, a primeira terça-feira de cada mês. Sendo discutida a proposta, seguiu deliberado que: experimentalmente e até deliberação diversa, as Reuniões Ordinárias-RO do CODEMA passaram a ser realizadas nas primeiras terça-feiras de cada mês, com início em 1º de Setembro de 2020, experimentalmente a se realizar por videoconferência pela plataforma. Encerramento: Às onze horas deu-se encerrada a reunião, onde foi lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada, sendo subscrita assinada por mim e pelos conselheiros presentes.

Neilor Souza Aarão - Presidente do CODEMA
Marcos Afonso Pereira
Marcelo Alexandre Rodrigues Matos



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/044/2020 – PRC 135/2020

Aquisição de máquina de Braille, soroban e papéis Braille para atender a Secretaria Municipal de Educação. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante ECM Comercial e Serviços Eireli: itens 2, 3 e 4. Congonhas, 19/08/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON